

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 162/95 - De 08 de Março de 1.995.

"Altera dispositivos da Lei nº 113/93, de 05/03/93, na forma que especifica e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as constituições da Republica e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Municipio, tendo em vista o superior e predominante interesse Público e Social, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam, por força da presente Lei, introduzidas à Lei Municipal nº 113/93, de 05/03/93, as seguintes alterações:

I - O inciso III, de seu art. 19, fica acrescido da expressão "a mais de dois anos", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 -

III - residir no Municipio a mais de

02(dois) anos;

II - O inciso V, de seu art. 19, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 -

V - escolaridade minima de 2º

(segundo grau);

III - A remissão ao art. 96, contida no seu art. 33, passa a ser ao seu art. 95:



IV - A expressão "ensino médio", contida em seu art. 40, passa a vigorar, sendo "ensino fundamental".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 08 dias de Março de 1.995.


Euler Cesar de Freitas
-Prefeito Municipal-

CERTIDAO

Certifico e dou fé, que nesta data afixei uma cópia da presente Lei no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.


Nilma Moreira Tolentino
-Sec. da Administração-